

PROJETO DE LEI Nº 674, de 21 de Outubro DE 2021



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 21/6 / 2020 21
[Signature]
1º Secretário

Dispõe sobre a destinação dos aparelhos celulares ou smartphones apreendidos dentro dos estabelecimentos prisionais do Estado de Goiás a alunos da rede pública de ensino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os aparelhos celulares ou smartphones apreendidos dentro dos estabelecimentos prisionais do Estado de Goiás, depois de concluídos os devidos procedimentos periciais e investigações necessárias, e mediante autorização judicial, serão destinados aos alunos da rede pública de ensino em situação de vulnerabilidade social.

§1º - A doação do aparelho será precedida por uma triagem para a seleção dos que estejam em bom funcionamento.

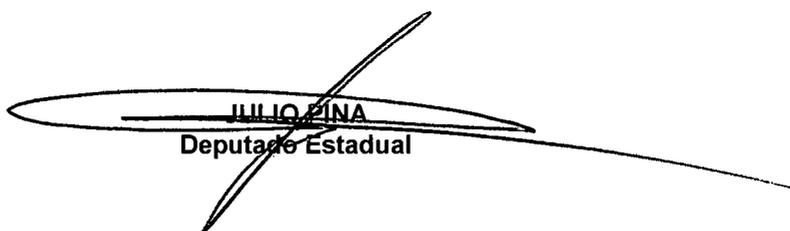
§2º - Se houver necessidade de formatação e reparação, o serviço poderá ser realizado mediante termo de Cooperação com Universidades Públicas Estaduais e Faculdades de Tecnologia do Estado de Goiás, que tenham infraestrutura de laboratórios de eletrônica para o acondicionamento dos aparelhos.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2021.


JULIO PINA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei consiste na doação de celulares e smartphones apreendidos aos alunos da rede pública do Estado de Goiás que não têm acesso à tecnologia e, por isso, não conseguem realizar aulas e atividades remotas.

Com a pandemia, as aulas presenciais foram suspensas e o ensino remoto foi adotado por diversas instituições de ensino. No entanto, muitos estudantes não possuem acesso à internet e o cenário de desigualdade começou a aparecer. Notícia recente divulgou que quase 5,8 milhões de alunos da rede pública não possuem os equipamentos necessários à conectividade e precisam contar com a distribuição de celulares ou tablets para acessarem as aulas.

De acordo com dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, em 2020, somente durante uma operação realizada (Operação *Kaisen*) foram apreendidos 527 celulares aparelhos celulares.

A propositura é inspirada em uma prática já adotado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, que reutiliza aparelhos celulares apreendidos em presídios do Estado e os destina a estudantes de baixa. A prática adotada tem sido objeto de sucesso no que diz respeito à garantia de ferramentas aos alunos de Escolas Públicas para acompanhar as aulas e realizarem pesquisas que complementam o ensino.

Ressalta-se que a presente propositura não acarreta custo ao erário, uma vez que os aparelhos a serem doados são equipamentos apreendidos e, se houver necessidade de formatação e reparação dos aparelhos, o serviço poderá ser feito mediante parcerias com as *Universidades e FATEC's* do Estado de Goiás.

Por estes motivos apresentados, é justa e oportuna a presente concessão. E, dessa forma, demonstrada a relevância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua Aprovação.



JULIO PINA
Deputado Estadual

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the printed name and title of Julio Pina. The signature consists of several sweeping, connected strokes.

PROCESSO LEGISLATIVO
2021008217



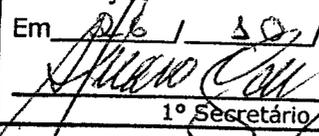
Autuação: 26/10/2021
Projeto : 674 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. JULIO PINA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DOS APARELHOS CELULARES OU SMARTPHONES APREENDIDOS DENTRO DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS A ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 674, de 21 de Outubro DE 2021



APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 21 / 10 / 20 21

1º Secretário

Dispõe sobre a destinação dos aparelhos celulares ou smartphones apreendidos dentro dos estabelecimentos prisionais do Estado de Goiás a alunos da rede pública de ensino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os aparelhos celulares ou smartphones apreendidos dentro dos estabelecimentos prisionais do Estado de Goiás, depois de concluídos os devidos procedimentos periciais e investigações necessárias, e mediante autorização judicial, serão destinados aos alunos da rede pública de ensino em situação de vulnerabilidade social.

§1º - A doação do aparelho será precedida por uma triagem para a seleção dos que estejam em bom funcionamento.

§2º - Se houver necessidade de formatação e reparação, o serviço poderá ser realizado mediante termo de Cooperação com Universidades Públicas Estaduais e Faculdades de Tecnologia do Estado de Goiás, que tenham infraestrutura de laboratórios de eletrônica para o acondicionamento dos aparelhos.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2021.


JULIANO PINA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei consiste na doação de celulares e smartphones apreendidos aos alunos da rede pública do Estado de Goiás que não têm acesso à tecnologia e, por isso, não conseguem realizar aulas e atividades remotas.

Com a pandemia, as aulas presenciais foram suspensas e o ensino remoto foi adotado por diversas instituições de ensino. No entanto, muitos estudantes não possuem acesso à internet e o cenário de desigualdade começou a aparecer. Notícia recente divulgou que quase 5,8 milhões de alunos da rede pública não possuem os equipamentos necessários à conectividade e precisam contar com a distribuição de celulares ou tablets para acessarem as aulas.

De acordo com dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, em 2020, somente durante uma operação realizada (Operação *Kaisen*) foram apreendidos 527 celulares aparelhos celulares.

A propositura é inspirada em uma prática já adotado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, que reutiliza aparelhos celulares apreendidos em presídios do Estado e os destina a estudantes de baixa. A prática adotada tem sido objeto de sucesso no que diz respeito à garantia de ferramentas aos alunos de Escolas Públicas para acompanhar as aulas e realizarem pesquisas que complementam o ensino.

Ressalta-se que a presente propositura não acarreta custo ao erário, uma vez que os aparelhos a serem doados são equipamentos apreendidos e, se houver necessidade de formatação e reparação dos aparelhos, o serviço poderá ser feito mediante parcerias com as *Universidades e FATEC's* do Estado de Goiás.

Por estes motivos apresentados, é justa e oportuna a presente concessão. E, dessa forma, demonstrada a relevância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua Aprovação.



JULIO PINA
Deputado Estadual